



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### LEI Nº 5.014/2013

Fica instituído no âmbito do município de Cariacica, o Programa de Apoio ao Esporte Amador.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte Amador, com objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de patrocínio de atletas e/ou agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, no município de Cariacica.

**Art. 2º** Para a realização do objetivo preconizado no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal instituirá benefícios às pessoas físicas e/ou jurídicas estabelecidas em Cariacica, que vierem a patrocinar projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte amador.

**Art. 3º** Os benefícios fiscais constantes no art. 2º desta Lei se darão mediante concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagos:

- I - imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;
- III - imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- IV - taxa de licença para publicidade.

**Art. 4º** A parte interessada em participar do Programa de Apoio ao Esporte Amador fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

**§ 1º** O requerimento, bem como os documentos necessários e o projeto esportivo escolhido, serão submetidos a uma Comissão formada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Secretário de Finanças do Município, 1 (um) membro do Conselho Municipal de Esporte, 1 (um) Vereador de Cariacica.

**§ 2º** Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para anuência, e remetido à Secretaria de Finanças do Município, para as devidas providências.

**§ 3º** Para a empresa poder participar do projeto deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

**Art. 5º** A execução dos projetos esportivos será feita de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Cariacica, onde serão observados os requisitos legais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer expedirá um Certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, a toda pessoa física e/ou jurídica que tiver projeto aprovado pelo Programa de Apoio ao Esporte Amador.

**Art. 6º** Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º da presente Lei serão concedidos a critério da Comissão prevista no § 1º do art. 4º e poderão variar entre 10% (dez por cento) a 70% (setenta por cento) de desconto.

**Parágrafo único.** A comissão prevista no § 1º do art. 4º receberá as propostas até o vigésimo dia de cada mês e terá 15 (quinze) dias para avaliá-las e promover o devido encaminhamento legal.

**Art. 7º** Os técnicos das Secretarias de Finanças e Secretaria de Esporte e Lazer poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, sem prejuízo das penalidades cabíveis, especialmente quando forem encontrados pelo Fisco documentos que não mereçam fé, assim como qualquer outra irregularidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.014/2013**

**Art. 8º** Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

**Art. 9º** A forma de utilização dos espaços de publicidade nos uniformes de atletas e ou agremiações, ficará a critério da Comissão formada pela a presente Lei. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá criar, se julgar necessário, um slogan e/ou logotipo que identifique também que o beneficiado (atleta e/ou agremiação) que faz parte do Programa de Apoio ao Esporte Amador de Cariacica, veiculando mensagens em parceria com o patrocinador.

**Parágrafo único.** No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

**Art. 10.**Todos os atletas e/ou agremiações beneficiados com a presente Lei terão, obrigatoriamente, que atender às convocações para representar e defender o Município de Cariacica em eventos e competições estaduais, nacionais e internacionais, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de revogação de todos os benefícios alcançados.

**Art. 11.** Os participantes do Programa, cujo atleta e/ou agremiação, atingir bons níveis técnicos alcançando destaque em competições de nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderão, com anuência do Prefeito Municipal, ter benefícios fiscais aumentados.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

**Art. 13.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**Presidente**